

Ao

**Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos  
da Administração Pública Direta e Indireta de Louveira – SINDLOUV  
A/C Sr. Eli Bueno Rodrigues – Presidente**

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 029/SINDLOUV/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 029/SINDLOUV/2025, por meio do qual essa entidade sindical pleiteia a extensão, aos servidores do Poder Executivo Municipal, do benefício de auxílio-alimentação excepcional no mês de dezembro, cumpre-nos prestar os devidos esclarecimentos.

## **1. Da legalidade e dos limites normativos**

O auxílio-alimentação dos servidores da Prefeitura de Louveira é disciplinado pela **Lei Municipal nº 2.363/2014**, que estabelece valor mensal fixo, sem previsão de parcela adicional anual.

Assim, eventual concessão de recarga extraordinária em dezembro exigiria **lei específica** acompanhada de: **a)** estimativa de impacto financeiro (LRF, arts. 15 a 17); **b)** compatibilidade orçamentária; e **c)** previsão na LDO e LOA.

A criação do benefício por simples ato administrativo configuraria despesa obrigatória sem base legal, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o princípio da legalidade estrita aplicável à Administração Pública.

## **2. Da recarga extra obtida em junho por meio de estratégia licitatória inovadora**

É importante recordar que a atual Administração já conseguiu implementar, **em junho de 2025**, uma recarga adicional de auxílio-alimentação para todos os servidores que se amoldaram às regras editalícias, reconhecendo e valorizando a categoria.

Essa medida, contudo, **não decorreu de ato unilateral da Prefeitura**, mas sim de um **modelo licitatório inovador**, estruturado no **Credenciamento previsto no Edital nº 007/2025**, que ampliou a competitividade entre as empresas e permitiu que elas ofertassem vantagens adicionais **sem gerar despesa extra ao Município**.

Ou seja, a Administração demonstrou, na prática, sensibilidade à pauta da valorização dos servidores e **encontrou caminho juridicamente seguro e financeiramente responsável** para viabilizar melhorias, dentro daquilo permitido pela legislação.

Assim, embora o pedido formulado pelo sindicato tenha finalidade legítima, a recarga realizada em junho somente foi possível graças a esse mecanismo de competição entre empresas, e **não pode ser reproduzida por simples decisão administrativa**, sob pena de violação da lei e dos parâmetros fiscais vigentes.

### **3. Da repetição anual da estratégia licitatória para manutenção do benefício**

A Prefeitura reafirma seu compromisso com a valorização dos servidores e informa que **manterá a realização anual do credenciamento/licitação do vale-alimentação**, sempre buscando: ampliar a concorrência; estimular propostas vantajosas; negociar contrapartidas adicionais; e preservar condições para, sempre que possível, obter recargas extras como a realizada em junho.

Ou seja, a política de valorização não é episódica: ela está **institucionalizada no planejamento anual da contratação**, preservando a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica.

### **4. Da situação financeira herdada da gestão anterior**

Conforme amplamente divulgado no **Decreto nº 6.699/2025**, esta Administração recebeu o Município com um **passivo superior a R\$ 60 milhões**, referente a despesas vencidas e registradas em exercícios de 2023 e 2024, muitas delas sequer formalizadas à época pela ausência de documentação fiscal dos credores.

Trata-se de situação excepcional, que vem exigindo medidas rigorosas de recuperação financeira, priorização de pagamentos, reorganização de contratos e contenção de despesas obrigatórias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante desse cenário, a criação de novos benefícios pecuniários — ainda que meritórios — **não encontra amparo financeiro, legal ou orçamentário** neste momento, sob pena de violação à LRF e de agravamento da situação fiscal herdada.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, ressaltamos que a Administração compreende plenamente a relevância da demanda apresentada por essa entidade sindical e reconhece o impacto positivo que medidas de valorização podem proporcionar aos servidores municipais.

No momento, a concessão direta de recarga extraordinária em dezembro encontra limitações legais e fiscais já demonstradas, especialmente em razão das exigências da legislação vigente e da conjuntura financeira herdada. Entretanto, **permanece o compromisso desta Gestão em estudar alternativas viáveis**, sempre dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal, inclusive avaliando, no âmbito das próximas contratações e processos licitatórios, **formas de ampliar vantagens negociadas com as empresas**, a exemplo do que já ocorreu com êxito no mês de junho.

Assim, reafirmamos nossa disposição ao diálogo permanente com essa entidade sindical, com total transparência, para que possamos construir soluções que valorizem os servidores e, ao mesmo tempo, preservem a segurança jurídica e a estabilidade financeira do Município.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para a continuidade da interlocução institucional. Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**Louveira/SP, 11 de novembro de 2025.**

**Gustavo Freddi Toledo**  
**Secretário de Administração.**

